



# Município de Farol

DECRETO Nº 1991/2023

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, SENHOR OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO,**

- I – Que a empresa BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.759.356/0001-74 é detentora da Ata de Registro de Preços nº 77/2022,
- II – Decreto nº 7.892/13;
- III - Pregão Eletrônico para registro de preços nº 28/2022;
- IV – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES da ata de registro de preços;
- V – **CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, art. 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02;
- VI - Processo de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de penalidades vinculado ao Pregão Eletrônico para registro de preços nº 28/2022 – Ata de Registro de Preços nº 77/2022;
- VII – Que foi proporcionado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93, a empresa se manifestou e foi acolhido o pedido de prorrogação de prazo de entrega pleiteado, no entanto a mesma não cumpriu com o proposto, condição esta que na decisão ficou esclarecida que neste caso haveria a execução dos termos constantes no processo de cancelamento da ata de registro de preços;
- VIII – Parecer Jurídico.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O cancelamento do registro de preços referente a Ata de Registro de Preços nº 77/2022 com a empresa BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.759.356/0001-74, situada na AV PRES CASTELO BRANCO, 670 – Apto 01, na cidade de Crissiumal/RS, representada pelo Sr Matheus Auri Sulzbach Cornelius, inscrito no RG nº 10.702.674-38 e sob CPF nº 025.101.010-48.

**Art. 2º** - A aplicação das seguintes penalidades:

- I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 501,31) por recusar ou deixar de atender injustificadamente a solicitação de entrega, nos termos do item 9.2, I da Ata de Registro de Preços, a qual corresponderá o valor de R\$ 151,59 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos);
- II - Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.



# Município de Farol

---

**PARAGRAFO ÚNICO** - No tocante a multa a empresa BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.759.356/0001-74 terá prazo de 30 dias a partir da publicação deste Decreto, para recolher à tesouraria do Município de Farol/Pr, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.

**Art. 4º** - Proceda o cadastro junto a Órgãos de controle e demais providências cabíveis.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*José Semiguel*”  
Farol, 15 de maio de 2023.

**OCLÉCIO DE FREITAS MENESES**  
Prefeito Municipal